



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

RESOLUÇÃO N.º 06/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Inácio Martins.

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A organização e fiscalização do Poder Legislativo Municipal pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Resolução, nos termos do que dispõe o Artigo 31 da Constituição da República.

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação e da gestão fiscal dos administradores do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e em especial, tem as seguintes atribuições:

I – Acompanhar, controlar, analisar, proceder e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade:

- a) os registros contábeis
- b) os atos de gestão (processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares)
- c) os bens patrimoniais da Câmara (dentre outros realizando o controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); de telefone fixo e móvel (celular)
- d) os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso);
- e) a execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);
- f) a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara;
- g) a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

II – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

V – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

VI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

VII- Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos;

VIII Alertar sobre a necessidade de medidas corretivas, de instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;

IX – Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e artigos 60 a 64 da Lei Complementar Estadual n.º 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa n.º TC-02/2006;

XI - Fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

XII – Fazer remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos artigos. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), mediante a alimentação de dados via informatizada conforme determinação do TCE.

XIII – Ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.

Art. 3º - Considerando o que dispõe a Resolução 03/2009 que criou a Função Gratificada de Controlador Interno, fica estabelecido que para exercício da Função Gratificada, considerar-se-á apto a realizar a função o servidor efetivo que possuir capacitação técnica e profissional para o exercício da função, fazendo jus ao recebimento da gratificação FG1 fixada na Resolução 03/2009 diante da complexidade das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único - A nomeação de que trata esse artigo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo e se dará para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 4º- Não poderão ser designados os servidores:

I – contratados por excepcional interesse público;

II – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – que realizem atividade político-partidária;

IV – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder, até o terceiro grau;

V – em estágio probatório

Parágrafo único - Constitui exceção à regra prevista no inciso V, quando no Poder Legislativo somente houver pessoal com capacitação técnica e profissional para o exercício da função em estágio probatório.

Art. 5º - São garantias dos servidores da Controladoria:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

Parágrafo único -. O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo que assim justifique.

Art. 6º - O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único -. Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os servidores da Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º -. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em áreas de atuação não contempladas pelos profissionais integrantes da Controladoria, ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Inácio Martins, em 17 de outubro de 2011.


João Artur Almeida Cavassin
Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 596 Página: 19
Data: 23/11/2011